



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **Empresa Especializada na prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa**, para atender a demanda do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde
001	0004064	Serviço de lavanderia hospitalar Serviço de Lavagem Externa de Roupas e Afins	1 - Kg	489.600

1.2. Em que pese a inexistência de catálogo eletrônico de padronização, oportuno destacar que a legislação traz consignado a forma como o serviço deve ser contratado, ao informar que:

1.2.1. No que se refere as especificações dos serviços descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.2.2. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.3. Os serviços, objetos desta contratação, são caracterizados como comuns, por possuir especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas previamente, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021 e em consonância ao art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será pelo **período de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. O contrato firmado em decorrência do presente termo de referência está sujeito à extinção antecipada, no caso de conclusão do processo licitatório para o respectivo objeto ou quando não mais subsistirem as razões que justificam a dispensa emergencial.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Primeiramente, ressalta-se que a atividade desempenhada pelo Hospital Regional de Mato Grosso do Sul é considerada como serviço essencial insuscetível de qualquer tipo de paralisação, conforme disposição do art. 10, inciso II, da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989 (Dispõe sobre o serviço de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade).

2.2. Insta frisar que o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS) mantém atendimento 100% pelo Sistema Único de Saúde (SUS) sendo referência em média e alta complexidade.

2.3. O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul foi criado pela Lei n. 1.719, de 16 de dezembro de 1996, tendo por competência, dentre outras, (i) a prestação de assistência médica preventiva e curativa nas diversas áreas da saúde, e (ii) servir de referência aos serviços de saúde dos municípios, no âmbito de seu nível de complexidade, na estrutura do Sistema de Saúde de Mato Grosso do Sul, em todas as áreas de responsabilidade da gestão estadual.

2.4. Inaugurado em 1997, o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS é um hospital público estadual, vinculado a Fundação Serviços de Saúde e tem como missão ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada através do Sistema Único de Saúde - SUS, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.

2.5. Para tanto, conta com 365 leitos e 08 salas de cirurgia, cuja demanda é contínua representando um desafio logístico e operacional para o hospital manter a manutenção de um ambiente seguro e higiênico, essencial para a qualidade do atendimento prestado.

2.6. Adicionalmente, as salas de cirurgia exigem um suprimento constante de roupas hospitalares, que são trocados a cada procedimento para garantir a assepsia e a segurança dos pacientes e profissionais.

2.7. Considera-se roupa hospitalar todo e qualquer tecido utilizado dentro do ambiente hospitalar, os quais serão exemplificados adiante.

2.7.1. Os leitos hospitalares, considerando sua acepção mais ampla, são em regra equipados com lençol, cobertor, short e blusa que, em situações normais de uso, são substituídos no mínimo 01 (uma) vez ao dia (ou a cada troca de cada paciente, ou conforme a necessidade e complexidade de cuidado de cada setor).

2.7.2. Além das roupas de cama, cada leito também demanda disponibilização de short e blusa, ou camisolas que são roupas para os pacientes internados, e também privativos para os setores críticos utilizados pelos servidores.

2.7.3. As salas de cirurgia, por sua vez, destinam-se a procedimentos cirúrgicos e são equipadas com compressas, campos cirúrgicos, aventais, gorros, roupas privativas dos profissionais, dentre outros,

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

cuja troca ocorre a cada procedimento.

2.8. A necessidade de higienização visa evitar irritação, infecção ou mesmo contaminação aos pacientes e trabalhadores deve passar por um processamento rígido independentemente do grau de sujidade¹.

2.9. A limpeza e a desinfecção de superfícies são elementos que convergem para a sensação de bem-estar, segurança e conforto dos pacientes, profissionais e familiares nos serviços de saúde. Corrobora também para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, por garantir um ambiente com superfícies limpas, redução do número de microrganismos, sendo apropriadas para a realização das atividades desenvolvidas nesses serviços.

2.10. O processamento rígido mencionado no item **2.9.** compreende, segundo a ANVISA², as seguintes etapas:

2.10.1. retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;

2.10.2. coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;

2.10.3. recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;

2.10.4. processo de lavagem da roupa suja;

2.10.5. centrifugação, secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;

2.10.6. separação, dobra, embalagem da roupa limpa, e;

2.10.7. armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa.

2.11. A lavanderia hospitalar é um dos serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todas às unidades do hospital.

2.11.1. Considerando, que a atividade de Lavanderia Hospitalar não se enquadra como atividade fim do HRMS, sendo em verdade enquadrada como atividade-meio; deve ser reconhecida a possibilidade de execução indireta da r. atividade, tendo em vista, o disposto no art. 48, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.12. O processamento de roupas realiza diversas atividades que envolvem riscos à saúde do trabalhador, do usuário e do meio ambiente. Isso é destacado por Prochet, ao afirmar que serviço de processamento de roupas pode representar um grave problema, principalmente pelas condições e riscos que oferece ao trabalhador desse setor, o qual está sujeito aos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, psicossociais e de acidentes, sendo que, dentro dessa classificação, destacam-se aqueles relacionados ao uso de produtos químicos, à manipulação e à operação dos equipamentos, à inadequação da infraestrutura física da unidade e à organização do trabalho.

¹ O grau de sujidade pode ser classificado em: (i) grau leve: lençóis, fronhas e cobertores trocados das camas provenientes das unidades de internação; e (ii) grau pesado: roupas contendo sangue provenientes do centro cirúrgico e centro obstétrico, fezes, urina e outros fluidos orgânicos provenientes de pacientes com doenças infectocontagiosas.

² Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009, p. 16.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

2.13. Dessa forma, constata-se que a lavanderia é de grande importância para o funcionamento das diversas unidades hospitalares, já que a roupa limpa é indispensável ao funcionamento eficiente de um hospital.

2.14. Insta informar, que o serviço descrito no item 01 do subitem 1.1.1, já foi objeto de anterior contratação por esta Instituição. Atualmente está em vigência, até a data de 21/08/2025 o contrato n. 153/FUNSAU/2024, de caráter emergencial por meio do processo 27/014.817/2023.

2.14.1. Vale ressaltar que a contratação regular se encontra em tramitação sob o nº 27/014.818/2023, o qual encontra-se na fase de análise jurídica, recebida na data de 17/06/2025, conforme resta demonstrado pelo ANEXO II.

2.15. Como mencionado no subitem 2.14, devido a proximidade do encerramento da contratação em caráter emergencial e o processo regular para a contratação estar em fase inicial do planejamento, por estes motivos devido a essencialidade e continuidade do serviço de lavanderia hospitalar, resta justificada a urgência da presente contratação.

2.16. Na forma do disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, é possível a contratação direta “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (hum) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

2.17. Na forma do disposto no supracitado dispositivo legal, deparando-se com uma situação de emergência, em que a urgência resta caracterizada em razão de possível comprometimento da continuidade dos serviços públicos e da colocação em segurança de pessoas, é possibilitada à Administração Pública contratar, diretamente, quantitativo necessário limitado ao essencial para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa, podendo, se essa situação emergencial perdurar por prazo longo “sem outra solução possível”, chegar a 01 (hum) ano de contratação.

2.18. Nas precisas palavras de Felipe Boselli:

A hipótese de emergência também faz requisito quanto ao objeto do contrato a ser firmado. Tem-se aqui **questão lógica**, que seria devida ainda que não houvesse previsão legal. **O contrato firmado em razão da emergência deve, obrigatoriamente, ser destinado a objetos diretamente relacionados ao atendimento da situação emergencial.**

A aquisição de bens sem nenhuma relação com a situação emergencial é hipótese que deve ser rechaçada e que será alvo de controle. Não se pode admitir

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

que a Administração se afaste do dever de licitar em razão de uma situação emergencial e se valha dessa situação excepcional para adquirir bens que em nada colaborariam com as consequências da emergência que está sendo combatida. (Comentário ao art. 75. FORTINI, Cristina; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo**: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 144).

2.19. Merece também a lição proferida por Joel de Menezes Niebuhr:

[...] O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, **o contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos**. A **questão fundamental é o tempo**: a Administração, em determinadas situações, **não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública**. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente. [...]

[...] A **dispensa por emergência constitui instrumento legal importantíssimo para a satisfação do interesse público** e a preservação dos serviços públicos e das atividades administrativas. [...]

De toda sorte, a Administração precisa avaliar se dada demanda contratual não pode ser desatendida pelo prazo projetado para realizar a respectiva licitação. Noutros termos, precisa avaliar se o desatendimento de dada demanda contratual pelo prazo necessário para realizar a respectiva licitação causa prejuízos ao interesse público, o que configura propriamente a situação emergencial.

Constatada a situação emergencial e a necessidade de contratar terceiros para fazer frente a ela, é preciso definir o objeto da contratação, que seja, sob as premissas da proporcionalidade, adequado e necessário para fazer frente à situação emergencial.

A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela negligência da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, **se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa**, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse da Administração Pública, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendida. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 290-291; 293; 295; 298).

2.20. Denota-se do Parecer PGE/MS/PAA n. 099/2019 (aprovado pela DECISÃO/PGE/MS/PAA n. 061/2019) que restará caracterizada a situação de emergência quando “evidenciado pelo gestor, de maneira incontestável, que é impossível se aguardar o prazo necessário para a realização de nova licitação, sob pena de risco iminente a ensejar o comprometimento do serviço ou a segurança das





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

pessoas, obras serviços ou bens”.

2.21. No caso em apreço, o processo regular para o certame está na fase de análise jurídica, com data de recebimento em 17/06/2025, restando assim ainda na fase interna para abertura de processo licitatório.

2.22. Dessa forma, constata-se inexistir omissão por parte do Poder Público em deflagrar procedimento licitatório em tempo hábil para a contratação do serviço de triagem auditiva, sendo a contratação emergencial o único instrumento colocado à disposição do HRMS para o atendimento do interesse público que ensejou a sua criação, qual seja, a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizado por meio do Sistema Único de Saúde, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.

2.23. Não restam dúvidas de que a contratação de empresa especializada ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras no HRMS, uma vez que se trata de exames essenciais para diagnósticos precoces objetivando intervenções clínicas previamente, para manter a vida dos usuários assistidos.

2.24. A ausência dos objetos presentes nesse termo de referência, podem levar ao agravamento dos sintomas, atrasando a assistência do corpo clínico, o prolongamento do tempo de internação.

2.25. Apresentando-se como missão do HRMS ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, conclui-se que o falta da contratação do serviço especializado afeta a qualidade de vida dos usuários, a credibilidade dos serviços prestados e do sistema de saúde como um todo, colocando, inclusive, em xeque a razão de sua existência.

2.26. Assim, resta mais que evidenciada a extrema necessidade em realizar a compra direta com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sob pena de colocar em risco a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizada por meio do SUS, inclusive, colocando em risco a vida dos beneficiários desse serviço enumerado pela constituição federal como direito social a todos os brasileiros.

2.27. Ultrapassada a demonstração da emergência e possível comprometimento do serviço público prestado pelo HRMS e da segurança de vida das pessoas que recorrem a esse serviço, passa-se à **fundamentação do quantitativo**.

2.28. Primeiro, oportuno destacar que o ordenamento jurídico vigente exige a apresentação de metodologia de cálculo, ressaltando, inclusive, que o quantitativo de bens, no caso de aquisição, assegura a definição precisa, clara e objetiva do objeto a ser contrato (arts. 6º, inciso XXIII, alínea “a”; 40, inciso III, da Lei n. 14.133/2021; arts. 7º, caput e §9º, do Decreto Estadual n. 15.941/2022).

2.29. Segundo, na forma do disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o contrato a ser firmado, além de pressupor a urgência provocada por emergência, revela caráter provisório, na medida





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

em que serve apenas para evitar o perecimento de interesse da Administração Pública, concedendo tempo à Administração Pública para concluir o regular processo de licitação.

2.30. Inclusive, isso está devidamente delineado no §6º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o qual prescreve que, nos casos de dispensas emergenciais, devem ser “adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório”.

2.31. Como bem destacado por Joel de Menezes Niebuhr:

[...] a parte final do inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que, mediante tais contratos, é permitido somente adquirir os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e receber prestação de serviços ou parcelas de obras que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano, contado da ocorrência da emergência, vedada a sua prorrogação. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 301).

2.32. Como é cediço, o processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades que prolongam a sua duração e conclusão, devendo-se estar atento que no Estado de Mato Grosso do Sul, quando diante de contratação específica, parte dos atos são praticados pelo órgão/entidade interessada com a contratação e parte dos atos são praticados pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

2.33. Nas precisas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

A dificuldade para avaliar uma situação como emergencial para efeito de contratação parte da falta de precisão sobre o tempo que costuma ser necessário para realizar os trâmites ordinários de licitação pública. O processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades, que prolongam a sua duração e conclusão e que dependem da estruturação de cada órgão e entidade da Administração. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 295).

2.34. No que tange ao cálculo quantitativo, a demanda estimada para prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar Externa utilizou como parâmetro o Relatório Mensal de Atividades 2024 (ANEXO III), do Setor de Lavanderia e Costura/HRMS, o qual apontou **média de 58.781,93 kg (cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e um quilos e novecentos e trinta gramas) de roupas lavadas por mês.**

QUANTIDADE DE ROUPAS LAVADAS NO HRMS		
(Fonte: Relatório Mensal de Atividades/2022 – ANEXO III)		
Diário	Mensal	Anual
1.817,30 kg (mil e oitocentos e dezessete vírgula trinta quilos)	54.519 kg (cinquenta e quatro mil e quinhentos e dezenove quilos)	654.229 kg (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove quilos)

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

2.35. Outrossim, considerando, que será incluído na presente contratação emergencial apenas 75% do volume de roupa suja, mantendo-se os demais 25% a cargo do Setor de Lavanderia deste Hospital, representante o quantitativo de 489.600 Kg (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos quilos).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os objetos dessa contratação direta são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.2. A presente contratação dar-se-á com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, adotando-se o procedimento da Cotação Eletrônica de Preço, mediante utilização do Sistema Gestor de Compras (SGC), módulo Compras Diretas Eletrônicas (CDE), para fins de assegurar a seleção da melhor proposta.

3.2.1. A presente contratação adotará como regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**.

3.2.1.1. Justifica-se a utilização de tal regime de contratação, haja vista a impossibilidade de se aferir com exatidão o quantitativo total do serviço; o que pode variar segundo as diversas variantes existentes na rotina hospitalar (lotação, temperatura, setores, etc.).

3.3. Em atenção ao disposto no art. 11, §2º, inciso II, do Decreto Estadual n. 16.119/2023, o critério de seleção será o **menor preço por item**.

3.4. DA SUSTENTABILIDADE

3.4.1. De acordo com o art. 11, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório objetivo, além de outros princípios, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, harmonizando-se com objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para Administração.

3.4.2. Assim, tratando por considerar as especificidades da contratação em tela, a CONTRATADA deverá atender os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.4.2.1. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;

3.4.2.2. Os resíduos sólidos de saúde, eventualmente encontrados junto com as roupas, devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009);

3.4.2.3. Os produtos químicos utilizados no processo de lavagem de roupa hospitalar devem observar as regras estabelecidas na Resolução RDC nº 700, de 13 de maio de 2022, da ANVISA.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

3.4.2.4. Em cumprimento às Resoluções RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, e nº 222, de março de 2018, bem como a Lei Estadual nº 2.080, de 2000, tem-se como recomendável a adoção das seguintes providências:

- a) realização do adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados;
- b) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;
- c) otimização da utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, por meio das seguintes medidas, dentre outras:
 - c.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - c.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c.3. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - c.4. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - c.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - c.6. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- d) observar a Resolução CONAMA n. 20/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - f.1. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - f.2. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; e





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

f.3. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

3.4.2.5. Em atendimento ao art. 24, parágrafo único, da RDC N° 6/2012, os sacos hamper descartáveis utilizados no transporte de roupas sujas devem ser descartados, para tal é necessário ser acondicionado de forma segura e devolvidos a contratante para o descarte de acordo com a legislação.

3.5. CONSÓRCIO

3.5.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

3.5.1.1. o objeto é bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);

3.5.1.2. como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio no presente caso, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas.

3.6. SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. No tocante à subcontratação, uma forma de parcelamento da contratação (parcelamento material), o art. 122, da NLLCA, dispõe que, “na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o futuro contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”.

3.6.2. No entanto, a subcontratação será permitida, desde que não seja integral ou indique alguma deturpação do processo seletivo.

3.6.2.1. Inicialmente, em cotejo a legislação de regência observar-se que em regra a subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

3.6.2.2. Nesse sentido, quando observado os requisitos desenhados para fim de execução do contrato, conclui-se que a possibilidade de subcontratação de parcela do objeto poderá impactar no resultado final da contratação.

3.6.2.3. Outrossim, quando se analisa o modo de execução do objeto contratual, inquestionável concluir a inexistência de parcelas da operação que possibilitem o seu fracionamento, sem que haja perda da qualidade do resultado pretendido, como acima salientado.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

3.6.2.4. Desta feita, ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

3.7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.7.1. O texto constitucional, em seus arts. 170, IX e 179, caput, trouxe expressa previsão da necessidade do Legislador Infraconstitucional, editar normas que possibilitasse a concessão de tratamento diferenciado às Microempresas e empresas de pequeno porte; tais normas tem como função, garantir e possibilitar o empreendedorismo a todos aqueles que assim busquem atuar no mercado de consumo nacional; buscando garantir minimamente a competitividade de tais empresas com os grandes fornecedores de bens e serviços.

3.7.2. Restou previsto ainda que tais normas deveriam ser veiculadas por meio de Lei Complementar (Art. 146, III, d, da CF/88).

3.7.3. Nesse diapasão, em 14 de dezembro de 2006, foi publicada a Lei Complementar 123, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Em seu texto, foram previstas diversas prerrogativas para que as ME e EPP possam participar dos procedimentos licitatórios, conforme se extraí dos comandos contidos nos Arts. 47 e seguintes.

3.7.4. Ocorre que, o diploma legal trouxe algumas exceções à regra da concessão de privilégios às ME/EPP, conforme se extraí do Art. 49, da LC 123/2006, quais sejam:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

3.7.5. No que se refere ao inciso IV, tal previsão se referem ao disposto nos Arts. 72 a 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, que tratam dos casos passíveis de contratação direta.

3.7.6. É o caso deste procedimento, tendo em vista tratar-se de contratação emergencial com fundamento no inciso VIII, do Art. 75, da Lei 14.133/2021; desta feita, deve ser afastada a aplicação dos privilégios conferidos a EPP/ME.

3.8. Dos requisitos legais

3.8.1. Resolução - RDC nº. 6, de 30 de janeiro de 2012, que "Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde".

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

3.8.2. Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (2009) da ANVISA.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. A prestação dos serviços realizar-se-á nas dependências da Contratada, sendo de sua responsabilidade atender, sem ônus para o CONTRATANTE, as seguintes obrigações e especificações para a efetiva execução dos serviços:

4.2.1. DA COLETA E TRANSPORTE DA ROUPA SUJA

a) A coleta deverá ser realizada de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, nos horários de 08h, 13:30h e 19:30h.

a.1) A coleta será feita no Setor de Lavanderia e Costura/ HRMS, sito a Av.: Eng. Luthero Lopes, 36 - Bairro Aero Rancho - Campo Grande/ MS.

b) A coleta deverá ser realizada por profissionais devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009).

c) A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia.

d) O transporte de roupa suja até o setor de triagem da lavanderia externa deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", garantindo que não haja o cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

4.2.2. PESAGEM DA ROUPA SUJA

a) A roupa suja deverá ser pesada pela Contratada na presença do profissional designado pelo Contratante, para fins de faturamento da execução contratual;

b) A pesagem das roupas deverá ser realizada com as roupas "secas", exceção àquelas que estejam com eventuais fluidos orgânicos;

c) Deverá ser elaborado pela Contratada um Relatório diário, informando o número de sacos recolhidos, os respectivos pesos - em kg (quilograma), e a anotação das ocorrências, se houver. Esse relatório deverá ser aprovado pelo profissional do Contratante.

c.1) O relatório citado deverá ser emitido em 2 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante, devendo uma delas ficar com o responsável do Contratante.

4.2.3. DO RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS ROUPAS SUJAS

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

a) O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009). Devendo a roupa suja ser separada conforme os seguintes critérios:

a.1) Grau de sujidade:

- Sujidade pesada - roupa com sangue, fezes, vômitos e outras sujidades protéicas.
- Sujidade leve - roupa sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos.

b) O profissional que executa a separação da roupa deve usar os EPIs conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009).

c) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez.

d) Essa área deve ser provida de um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante, e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e que seja resistente à ruptura, para o descarte de material infectante, como peças anatômicas que porventura sejam encontradas junto com a roupa suja.

e) Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar os materiais para a unidade de origem para que seja feita a segregação e o acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

4.2.4. DA LAVAGEM DAS ROUPAS

a) A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009).

b) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

c) Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação que as demonstre, juntamente com a comprovação de registro dos produtos na ANVISA. A qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura, tendo em vista que a resistência dos tecidos será testada a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente.

d) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

e) A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, o tempo de lavagem, a temperatura da água e os





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

procedimentos a serem realizados para sujeira pesada (sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas) e para sujeira leve (sem presença de fluidos corpóreos, sangue ou produtos químicos):

e.1) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação; enxágue inicial; pré-lavagem; lavagem; alvejamento; enxágues; acidulação e amaciamento.

e.2) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

4.2.5. SECAGEM, CALANDRAGEM, PRENSAGEM E PASSADORIA DA ROUPA LIMPA

a) A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

b) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas e de roupas cirúrgicas, que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

c) As roupas que não serão passadas na calandra deverão ser encaminhadas aos secadores, onde serão secadas conforme o tipo têxtil.

d) Recomenda-se a utilização de estrados na área de alimentação da calandra, evitando, que as peças entrem em contato com o piso e sejam contaminadas.

4.2.6. DA SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

a) Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou com embalagens que preservem a qualidade e a higiene dos produtos a serem entregues.

a.1) Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

b) As peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas.

c) As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

4.2.7. DO TRANSPORTE E ENTREGA DA ROUPA LIMPA

a) O tempo entre a retirada e a devolução da roupa em plenas condições de reuso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudicada pela falta de enxoval.

a.1) A roupa processada deve ser entregue no Setor de Lavanderia e Costura/ HRMS, sito a Avenida Engenheiro Luthero Lopes, 36 - Bairro Aero Rancho - Campo Grande/ MS.

b) as peças do enxoval entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante, com manchas ou sujeiras apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a Contratada, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais e, devidamente identificado.

c) A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

d) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da Contratada na presença de um profissional designado pelo Contratante, para fins de comparativo quanto a roupa enviada “suja”, sendo esta considerada uma margem de variação pois a roupa suja pesa mais que a roupa processada.

d.1) deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, para o Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da entrega, quantidade de roupa entregue discriminada por peças ou pacotes e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

4.2.8. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DECORRENTES DO PROCESSO DE LAVAGEM

a) Em cumprimento à Lei Estadual n°. 2.080/2000, cabe à Contratada responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processamento de roupas de serviço de saúde;

b) O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de prestação de serviços de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como à legislação vigente;

c) O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;

d) Os resíduos sólidos de saúde, eventualmente encontrados junto com as roupas, devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC n° 6, de 30 de janeiro de 2012, e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009);

e) Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

4.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura da ordem de início do serviço a ser expedida pelo Contratante.

4.3.1. O prazo indicado para início da execução do serviço objeto da presente contratação, é justificado frente a ausência de contrato vigente para a prestação do mesmo, de forma a garantir a continuidade das atividades fim desta instituição hospitalar.

4.4. O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com o art. 140, inciso I, da Lei n°. 14.133/2021, nos seguintes termos:

4.4.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

4.4.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

4.4.1.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função do controle (qualidade/ quantidade) dos serviços, conforme relatório de “AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS”, devidamente constante no ANEXO IV do presente Termo.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à contratada em virtude da inexecução dos serviços.

4.4.1.3. A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.4.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a contratante atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório, comunicando à contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/ fatura.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

5.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

5.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5.1.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.6. Fiscalizar o Contrato através dos profissionais especialmente designados;

5.1.7. Acompanhar a execução dos serviços efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

5.1.8. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, onde estarão indicados os postos a serem cobertos com a coleta e o suprimento de roupas.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

5.1.9. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidados para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta.

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.

5.3.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio expresso e prévio consentimento da contratante, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) seja mantida a condição de micro Contratada ou Contratada de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

5.3.3. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.3.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3.6. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

5.3.7. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

5.3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

5.3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados,





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

5.3.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.3.12. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica.

5.3.12.1. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.

5.3.13. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

5.3.14. A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente.

5.3.15. A Contratada deverá observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrita na Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº. 06/2012 e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco - 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

a) empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas deve fazê-lo sem luva;

b) É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;

c) A lavagem das vestimentas dos trabalhadores da coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas à custa da Contratada;

d) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

e) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de roupa;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

f) É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso. O estrado deve ser fornecido pela Contratada.

g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais. i) Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da lavanderia hospitalar, é obrigatório a higienização periódica das mãos pelos funcionários.

i) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;

j) Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber capacitação com o seguinte conteúdo mínimo:

I. Etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;

II. Normas e rotinas padronizadas;

III. Segurança e Saúde ocupacional; e

IV. Prevenção e controle de infecção.

5.3.16. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

5.3.17. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

5.3.18. Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da Contratada.

5.3.19. Para execução dos serviços relacionados ao objeto deste contrato, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

5.3.20. Fica reservado ao Contratante o direito de visitas/ vistorias técnicas às dependências da Contratada para a fiscalização, sempre que julgar necessário.

5.3.21. Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente. Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC Anvisa n°. 06, de 30 de janeiro de 2012, e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009).





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Ficam designados os servidores para o desempenho das seguintes funções, conforme tabela abaixo:

GESTOR DO CONTRATO	GESTOR SUBSTITUTO
Nome: Terezinha Machado Gava Boin Matrícula: 88521021 CPF: 600.991.511-20 Cargo: Gerente de Apoio Operacional	Nome: Waldez Matheus de Oliveira Matrícula: 93176021 CPF: 637.534.721-15 Cargo: Chefe do Plantão Administrativo
FISCAL DO CONTRATO	FISCAL SUBSTITUTO
Nome: Rosângela da Silva Matrícula: 71993021 CPF: 489.320.941-87 Cargo: Chefe da Lavanderia e Costura	Nome: Raquel da Silva Santos Matrícula: 89893021 CPF: 609.245.601-00 Cargo: Auxiliar de Serviços Hospitalares

6.6. Caso, no decorrer do contrato, os servidores indicados no subitem 6.5 estejam afastadas de suas funções, caberá ao órgão à indicação de substituto.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.8. Todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato serão anotadas em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos.

6.8.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput e §1º).

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao CCF.

6.11.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CCF.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

Da Medição

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme termos previstos no **Anexo IV**.

7.1.1. O IMR não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.

7.1.2. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, a contratada entregará os relatórios dos exames realizados no período a gestão do contrato, contendo os quantitativos totais de cada exame realizados e os respectivos valores apurados.

7.1.3. Após as análises dos relatórios pelo Gestor do Contrato ou seu substituto, que deverá ocorrer até o 5º dia útil da data da entrega do relatório pela Contratada, notificaram a empresa caso haja inconsistências quanto aos relatórios apresentados ou a prestação do serviço.

7.1.4. Será facultado à empresa o prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, para contratada, caso queira, apresentar justificativas e razões de defesa.

7.1.5. Caso as alegações sejam provenientes de situações impeditivas, como as decorrentes de caso fortuito ou força maior, o fiscal técnico e/ou a equipe de fiscalização poderá acolher a justificativa, comunicando sua decisão à contratada.

7.1.6. Após a notificação a contratada e verificações das justificativa apresentadas pela empresa, será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências para eventual aplicação dos descontos (glosas).

7.1.7. Os descontos aplicados incidirão como glosa antes da emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados.

7.1.8. A aferição/medição do serviço, para efeito de pagamento com base no resultado, seguirá o seguinte procedimento:

7.1.8.1. A cada mês será apurado o somatório das faixas de descontos dos indicadores descritos no Anexo VI, da pontuação decorrente dos registros de ocorrências verificadas no mês anterior;

7.1.8.2. A cada desconto realizado em razão da avaliação do serviço executado nos termos do Anexo VI, os valores do somatório serão zerados para o próximo mês.

7.1.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.1.10. Em caso de reincidência de obtenção de pontuação mínima pela Contratada quando da avaliação do serviço prestado por meio do preenchimento do IMR, fica facultado à Contratante a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas.

7.1.11. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.1.12. A aferição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado seguirá o seguinte procedimento:

7.1.12.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor do contrato, conforme acordo de nível de serviço descrito abaixo:

7.2. PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.2.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.2.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.2.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.2.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.2.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.2.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.2.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.2.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O presente termo será em **item único**, conforme subitem 1.1.1 constante neste Termo de Referência.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.2. Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento do fornecedor na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, poderá ser solicitado do participante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.2. Quanto aos requisitos específicos de **Habilitação Jurídica** para o exercício da atividade relacionados ao fornecimento, revenda e/ou distribuição dos objetos, deverão ser apresentados os documentos, em plena validade, a seguir relacionados:

8.2.2.2.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário;

8.2.2.2.2. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento.

8.2.2.2.3. Para tanto, deverá a empresa fornecedora apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure a validade ao protocolo apresentado.

8.2.3. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do fornecedor referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do fornecedor que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a presente contratação.

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar para fins de **qualificação econômico-financeira** os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação**.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa,





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG), superior a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Como requisito de **habilitação técnica**, será exigido:

8.2.5.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa fornecedora, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

8.2.5.1.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa fornecedora apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.2.5.2. Com fundamento no art. 67, inciso II e §§ 2º e 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021, apresentação de **1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o lote para o qual concorre;

8.2.5.2.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem 8.2.5.2, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

I - que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação para o qual concorrer;

8.2.5.2.2. Para atendimento do quantitativo exigido no inciso I do subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica executados de forma concomitante, sendo que para a comprovação de experiência, será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 02 (dois) anos serem ininterruptos.

8.2.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.6. Para fins de habilitação, deverá apresentar as seguintes **declarações**:

8.2.6.1. Declaração de Menor, informando, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8.2.6.2. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto a ser contratado tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto a ser contratado.

8.2.7. Em atenção ao disposto no art. 20, § 2º, do Decreto Estadual n. 16.119/2023, será concedido à empresa melhor classificada **o prazo de 24 horas** para a apresentação dos documentos arrolados neste item do Termo de Referência.

8.2.8. O não entendimento no prazo assinalado no subitem 8.2.7 deste termo importa em desclassificação da empresa melhor classificada, hipótese em que seguirá o rito ditado no parágrafo único do art. 21 do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

8.2.9. Competente à Gerência de Compra Direta, como condição prévia à declaração de vencedor, a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>).

8.2.9.1. A consulta ao citado cadastro será realizada em nome do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

8.2.9.2. Constatada a existência de sanção, a Gerência de Compra Direta reputará o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar inabilitado por falta de condição de participação, adotando o procedimento delineado no art. 18 do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que se utilizando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Termo de Referência, o valor previamente estimado da contratação.

9.2.1. Valendo-se do parâmetro delineado no art. 4º, inciso VII, do Decreto Estadual n. 15.940/2022, tem-se que o valor estimado da contratação é de: **R\$ 2.839.680,00 (dois milhões oitocentos e trinta e nove mil e seiscentos reais)**, conforme **contratação vigente**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UG	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANO
20.27201.10.302.2200.6240.0006	270201	33903978	0165980011	2025

10.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

10.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

11.1. O presente Termo de Referência foi elaborado conforme solicitação do Serviço de Apoio Operacional, conforme **(ANEXO I)**.

Elaborado por:

Lahis Freitas Silva

Setor de Termo de Referência

Matrícula: 478204021

Diogo de Tarso da Silva Oliveira

Setor de Termo de Referência

Matrícula: 512444021

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA SC 00693/2025

Aprovado por:

Melissa Carolina Durau Rodrigues Macedo³

Diretora Administrativa FUNSAU ⁴

Matrícula: 100662024

³ Designação da função da Diretoria de Finanças "P" FUNSAU N. 278, de 04 de julho de 2025 (publicado no DOEMS N. 11.202, de 04 de julho de 2023, p. 242)

⁴ Aprovado pela Diretoria Diretoria Administrativa, conforme Portaria "P" FUNSAU n. 006, de 04 de janeiro de 2024 (publicado no DOEMS N.11.375, de 05/01/2024, p. 289)

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918



ANEXO I





Estado de Mato Grosso do Sul
Fundação Serviços de Saúde de MS
Gerência de Lavanderia

Comunicação Interna Nº 790/2025/FUNSAU/SRSS/GAO/DAD/HR

Prezados,

Considerando que o **Processo Regular nº 27.0125.818/2023**, referente à contratação de lavanderia externa para a lavagem do enxoval hospitalar, **não será concluído até a data de 21/08/2025**, quando se encerra o atual contrato emergencial nº 153/FUNSAU/2024;

Considerando que, atualmente, nossa estrutura interna conta com uma lavadora extratora de 100 kg, quatro secadores rotativos de 50 kg cada e duas calandras (uma elétrica e uma a vapor), sendo possível atender apenas 25% da demanda total de higienização do enxoval hospitalar;

Considerando que o volume médio mensal de roupa suja gerada pelo hospital é de aproximadamente 60.000 kg, e que é indispensável a manutenção de parceria com lavanderia terceirizada para garantir a lavagem dos 75% restantes;

Considerando, ainda, a necessidade de garantir que todo o enxoval hospitalar esteja limpo, seguro e adequado para o uso de pacientes e servidores, conforme exigências sanitárias e normas de biossegurança vigentes;

Solicito a abertura de novo processo emergencial para contratação de lavanderia externa, visando garantir a continuidade dos serviços de higienização do enxoval hospitalar após o término do contrato atual.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
ROSANGELA DA SILVA
CPF: ***.320.941-**



Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº 36 - Aero Rancho V - 79084-180

Esse documento foi assinado por ROSANGELA DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/APM2Y-BZYX7-KETF2-H3ZXK>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: APM2Y-BZYX7-KETF2-H3ZXK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ROSANGELA DA SILVA (CPF ***.320.941-**) em 14/04/2025 09:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,509491 Long: -54,660301
	Precisão: 1608 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
h5a0w1dpLHLJ+UWYQOD5ZF3sRhdSHaqk+Uc18wupJqw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/APM2Y-BZYX7-KETF2-H3ZXK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>



ANEXO

II





GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Trâmite do Processo

Número do Processo: 27/014.818/2023

Data de Recebimento	Atividade	Órgão Responsável	Recebido por	Encaminhado Para	Data de Envio	Enviado Por	Tempo Gasto	Situação
17/06/25 09:29	Assessoria Jurídica CJUR_SEL	PGE	Nathalie Mayumi Nunes Yoshikawa					Recebida
16/06/25 11:15	Superintendência de Licitação	SAD - 2022	Maluceli Bitencourt Machado	Assessoria Jurídica CJUR_SEL	16/06/25 11:16	Maluceli Bitencourt Machado	13 segundos	Concluída
11/06/25 11:06	Validar Processo	FUNSAU	Regina Celia Guimaraes	Superintendência de Licitação	12/06/25 11:03	Regina Celia Guimaraes	23 horas, 56 minutos, 50 segundos	Concluída
05/05/25 17:17	Criar, Agendar e Alterar Edital	SAD	Marina Barbosa Miranda	Validar Processo	10/06/25 16:06	Marina Barbosa Miranda	35 dias, 22 horas, 48 minutos, 17 segundos	Concluída
05/05/25 14:55	Superintendência de Licitação	SAD - 2022	Maluceli Bitencourt Machado	Criar, Agendar e Alterar Edital	05/05/25 15:00	Maluceli Bitencourt Machado	5 minutos, 27 segundos	Concluída
25/04/25 11:07	Validar Processo	FUNSAU	Regina Celia Guimaraes	Superintendência de Licitação	05/05/25 13:31	Diogo de Tarso da Silva Oliveira	10 dias, 2 horas, 24 minutos,	Concluída
24/04/25 17:43	Criar, Agendar e Alterar Edital	SAD	Karen Leticia Moura Alves	Validar Processo	24/04/25 17:52	Karen Leticia Moura Alves	9 minutos, 46 segundos	Concluída
24/04/25 09:45	Superintendência de Licitação	SAD - 2022	CAMILA SOARES HOLANDA DOS SANTOS	Criar, Agendar e Alterar Edital	24/04/25 09:58	CAMILA SOARES HOLANDA DOS SANTOS	13 minutos, 31 segundos	Concluída
24/04/25 08:31	Validar Processo	FUNSAU	Regina Celia Guimaraes	Superintendência de Licitação	24/04/25 08:48	Regina Celia Guimaraes	17 minutos, 24 segundos	Concluída
23/04/25 17:07	Criar Pré Empenho	FUNSAU	Marcia Sa de Araujo	Validar Processo	23/04/25 17:09	Marcia Sa de Araujo	2 minutos, 10 segundos	Concluída
23/04/25 11:28	Autorização CODESP/SEF AZ	CODESP	Rioko Arakaki	Criar Pré Empenho	23/04/25 11:28	Rioko Arakaki		Concluída
15/04/25 09:39	Autorização CODESP/SEF AZ		Marcia Sa de Araujo					Cancelada
14/04/25 11:32	Criar Pré Empenho	FUNSAU	Marcia Sa de Araujo	Autorização CODESP/SEF AZ	15/04/25 09:42	Marcia Sa de Araujo	22 horas, 9 minutos, 42 segundos	Concluída
08/04/25 10:49	Validar Processo	FUNSAU	Regina Celia Guimaraes	Criar Pré Empenho	14/04/25 08:40	Regina Celia Guimaraes	5 dias, 21 horas, 51 minutos, 32 segundos	Concluída
02/04/25 13:44	Pesquisa de Preço Centralizada	FUNSAU	Kelly Souza Martins	Validar Processo	07/04/25 10:35	Fernando Serrano Pimenta	4 dias, 20 horas, 51 minutos, 30 segundos	Concluída
02/04/25 13:43	Superintendência de Licitação	SAD - 2022	Maluceli Bitencourt Machado	Pesquisa de Preço Centralizada	02/04/25 13:44	Maluceli Bitencourt Machado	14 segundos	Concluída
02/04/25 09:14	Validar Processo	FUNSAU	Regina Celia Guimaraes	Superintendência de Licitação	02/04/25 11:19	Regina Celia Guimaraes	2 horas, 4 minutos, 49 segundos	Concluída
02/04/25 08:00	Pesquisa de Preço Centralizada	SAD - 2022	Fernando Serrano Pimenta	Validar Processo	02/04/25 08:49	Kelly Souza Martins	49 minutos, 10 segundos	Concluída
01/04/25 08:45	Superintendência de	SAD - 2022	Maluceli Bitencourt	Pesquisa de Preço	01/04/25 08:46	Maluceli Bitencourt	1 minuto, 13 segundos	Concluída





GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Data de Recebimento	Atividade	Órgão Responsável	Recebido por	Encaminhado Para	Data de Envio	Enviado Por	Tempo Gasto	Situação
01/04/25 08:45	Licitação	SAD - 2022	Machado	Centralizada	01/04/25 08:46	Machado	4 minutos, 49 segundos	Concluída
01/04/25 08:18	Validar Processo	FUNSAU	Regina Celia Guimaraes	Superintendência de Licitação	01/04/25 08:23	Regina Celia Guimaraes		Concluída
25/03/25 10:38	Continuar Fase Preparatória	FUNSAU	Administrador do Termo de Referência	Validar Processo	01/04/25 08:18	Regina Celia Guimaraes		Concluída



ANEXO III



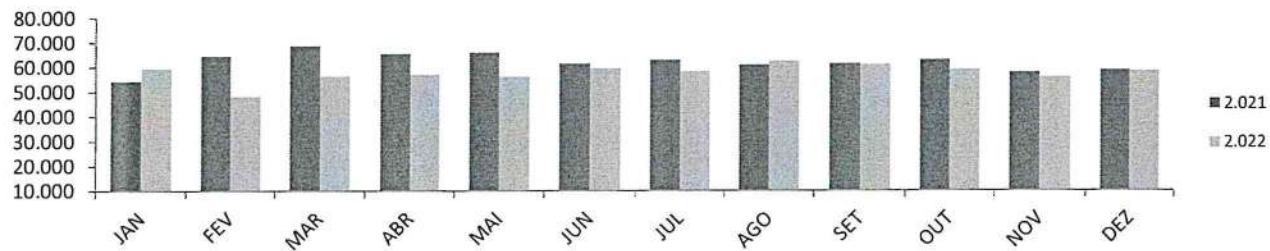


GOVERNO DO ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SAÚDE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES / 2022

Ano	Setor	Serviço	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total Ano	Média
2.022	Lavanderia e Costura	Roupas Lavadas Kg	59.372	48.290	56.341	57.025	56.083	59.542	58.323	62.303	61.109	58.799	55.972	58.257	691.416	57.618,00
		Roupas Confeccionadas/Consertadas	1.217	1.427	2.234	1.585	2.427	1.472	1.187	1.488	823	1.004	1.329	1.587	17.780	1.481,67
		TOTAL	60.589	49.717	58.575	58.610	58.510	61.014	59.510	63.791	61.932	59.803	57.301	59.844	709.196	59.099,67
2.021	Lavanderia e Costura	Roupas Lavadas Kg	54.341	64.544	68.709	65.392	65.929	61.443	62.804	60.970	61.419	62.800	57.956	58.732	745.038	62.086,53
		Roupas Confeccionadas/Consertadas	1.180	1.982	2.844	2.282	1.466	989	1.864	1.917	1.745	2.878	1.488	571	21.206	1.767,17
		TOTAL	55.521	66.526	71.553	67.674	67.395	62.432	64.668	62.887	63.164	65.678	59.444	59.303	766.244	63.853,70

ROUPA LAVADA

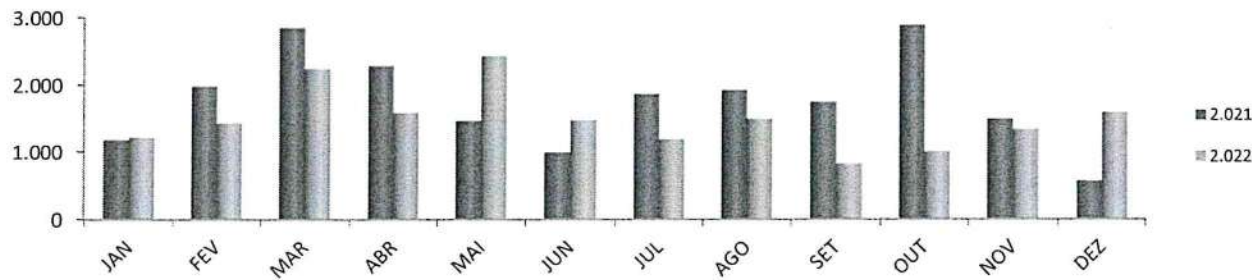


Fonte: Lavanderia/HRMS

Comparativo ao mês anterior

Meses	2022	%
De Janeiro - Fevereiro		(17,94)
De Fevereiro - Março		17,82
De Março - Abril		0,06
De Abril - Maio		(0,17)
De Maio - Junho		4,28
De Junho - Julho		(2,47)
De Julho - Agosto		7,19
De Agosto - Setembro		(2,914)
De Setembro - Outubro		(3,438)
De Outubro - Novembro		(4,184)
De Novembro - Dezembro		(4,184)

ROUPA CONFECCIONADA



Fonte: Lavanderia/HRMS

26/01/2023



ANEXO IV



ANEXO V



INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS - IMR
AVALIAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Contrato número:	Data:
Contratada:	
Responsável pela fiscalização:	
Gestor do contrato:	

1. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1.1 O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços, para efeitos de pagamento.

1.2 Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão posteriormente encaminhados ao Gestor do Contrato.

1.3 Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo:

Grupo 1 – Desempenho dos Profissionais	1. Qualidade do atendimento e desempenho dos profissionais; e 2. Profissionais são preparados para prestar serviços.
Grupo 2 – Cumprimento das Atividades	1. Cumprimento das Rotina nas atividades diárias; 2. Manuseio e acondicionamento das Roupas; 3. Qualidade das roupas que retornam; 4. Calandragem e dobragem; 5. Embalagem; 6. Acompanhamento
Grupo 3 – Gerenciamento	1. Periodicidade da supervisão; e 2. Apresentação de relatórios.

2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.1 No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços da Unidade”, serão atribuídos os valores 03 (três), 02 (dois) ou 01 (um) para cada quesito, conforme os seguintes critérios:

PONTOS	CRITÉRIO
03 pontos	mais 90 % de execução.
02 pontos	abaixo de 89,99 até 60% de execução.



01 ponto	abaixo de 60% de execução.
----------	----------------------------

2.2. Segue abaixo modelo do formulário para avaliação de qualidade do serviço:

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
1. DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS 1.1 Qualidade do atendimento e desempenho dos profissionais: os prepostos da Contratada se apresentam devidamente uniformizados e identificados mediante uso do crachá com foto, utilização de EPIs adequados às tarefas que executam e as condições climáticas (Máscara, proteção ocular e auricular, avental, sapatos fechados e luvas de borracha cobrindo os braços) () 3 pontos () 2 pontos () 1 ponto Justificativa (se a nota for 2 ou 1): 1.2. Profissionais são preparados para prestar serviços: os profissionais que atendem a demanda do Hospital Regional aparentam ter recebido capacitação técnica e operacional para manuseio da roupa hospitalar, com foco em segurança e prevenção de infecções, conforme Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (ANVISA). () 3 pontos () 2 pontos () 1 ponto Justificativa (se a nota for 2 ou 1): 2. CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES 2.1. Cumprimento das Rotina nas atividades diárias: A Contratada respeita os horários, estabelecidos no termo de referência, para coleta e entrega do enxoval hospitalar? () 3 pontos () 2 pontos () 1 ponto Justificativa (se a nota for 2 ou 1): 2.2. Manuseio e acondicionamento das Roupas: as roupas são transportadas e acondicionadas pela Contratada em carros apropriados, sem riscos de contaminação? () 3 pontos () 2 pontos () 1 ponto Justificativa (se a nota for 2 ou 1):



2.3. Qualidade das roupas que retornam: As roupas retornam limpas e em bom estado, sem danos e odores, conforme norma do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA

() 3 pontos

() 2 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 2 ou 1):

2.4. Calandragem e dobragem: As roupas estão sendo entregues pela Contratada calandradas ou prensadas e dobradas, conforme Termo de Referência;

() 3 pontos

() 2 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 2 ou 1):

2.5. Embalagem: As roupas estão sendo entregues pela Contratada em embaladas com filme plástico ou com embalagens que preservem a qualidade e a higiene dos produtos e com quantidade de fácil manuseio:

() 3 pontos

() 2 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 2 ou 1):

2.6. Acompanhamento: A Contratada realiza o controle diário do peso em kg da roupa suja, e o peso em kg da roupa limpa quando retorna, sempre acompanhado por profissional da instituição?

() 3 pontos

() 2 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 2 ou 1):

3. GERENCIAMENTO

3.1. Periodicidade da supervisão: O representante indicado pela Contratada, atende a instituição quando demandado:

() 3 pontos

() 2 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 2 ou 1):

3.2. Apresentação de relatórios: A Contratada apresenta os relatórios dos processos de lavagem e ficha técnica dos produtos utilizados, dentro da periodicidade estabelecida no termo de referência.

() 3 pontos

() 2 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 2 ou 1):



Somatória dos pontos de todos os quesitos:

2.3. Após atribuída a nota para cada quesito no formulário “Avaliação Geral dos Serviços da Unidade”, a nota final será obtida pela soma de todos os quesitos, permitindo o Gestor do Contrato conceituar os serviços da Contratada conforme os conceitos Conformidade, Conformidade parcial e Não Conformidade. Terminada a apuração dos resultados, o valor mensal da fatura será obtido dentro dos seguintes intervalos de pontos:

NOTA FINAL	CONCEITO	Fator de Liberação
26 a 30 pontos	CONFORMIDADE	Liberação de 100% da fatura do mês
19 a 25 pontos	CONFORMIDADE PARCIAL	Liberação de 97% da fatura do mês
12 a 18 pontos	CONFORMIDADE PARCIAL	Liberação de 95% da fatura do mês
0 a 11 pontos	NÃO CONFORMIDADE	Liberação de 90% da fatura do mês

2.4 A avaliação por conformidade parcial ou não conformidade implicará na abertura de procedimentos administrativos para aplicação de penalidades com ampla defesa e contraditório assegurados.

Instruções para o preenchimento dos campos acima: atribua uma nota a cada item dos grupos, conforme estes critérios:	
Nota Final:	Conceito:
Observação / Ocorrência:	
Data da avaliação:	
Nome do responsável pela avaliação e matrícula (Fiscal setorial ou substituto):	
Assinatura:	
ATESTADO DO GESTOR OU SUBSTITUTO	
Conformidade da Prestação do serviço (Conformidade, Conformidade parcial e Não Conformidade):	



Observação:
Nome e Matrícula:
Assinatura:



Documento assinado digitalmente, valide em <https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/VGBQ-WR3L-QU9R-GVXU>. Assinado por: DIOGO DE TARSSO DA SILVA OLIVEIRA em 03/09/2025, LAHIS FREITAS SILVA em 03/09/2025, MELISSA MACEDO em 03/09/2025.



Nota de Empenho - NE

Nº do Documento: 2025NE004640

Data de Emissão: 02/06/2025

Unidade Gestora: 270901 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

Nº do Processo: 270148172023

Credor: ABAETE LAVANDERIA LTDA

CPF/CNPJ: 05.682.110/0001-02

Endereço: AVENIDA TAMANDARE, 432 - VILA PLANA LTO

UF: MS

CEP: 79009790

Cidade: CAMPO GRANDE

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento:

400091 - EMPENHO DA
DESPESA.

Esfera:

20 - Orçamento da Seguridade
Social

UO:

27901 - FUNDO ESPECIAL DE
SAÚDE DE MS

Funcional Programática:

20.27901.10.302.2200.6013.0001 -
FUNSAU - Manutenção e Estruturação
HRMS

Fonte:

0150010021

Natureza de Despesa:

339039

UG Responsável

270901 - FUNDO ESPECIAL DE
SAÚDE DE MS

Ref. Dispensa:

Art. 75, Lei Federal n. 14.133/2021

Empenho Origem:

Acordo:

2 - CONTRATO

Licitação:

5 - DISPENSA

Modalidade:

5 - GLOBAL

Número do Contrato:

25578

Valor Total do Empenho:

236.640,00

Categoria do Empenho:

1 - Normal

Duzentos e Trinta e Seis Mil Seiscentos e Quarenta Reais

Item de Despesa:

Natureza de Despesa:		33903978 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO									
Valor Solicitado:		236.640,00									
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
					236.640,0						
Descrição dos Itens:											
Item	Unid. Medida	Especificação					Quantidade	Preço Unitário		Preço Total	
1	quilograma	Serviço de lavanderia hospitalar Serviço de Lavagem Externa de Roupas e Afins. (01/06/2025 a 30/06/2025)- PARCELA 11 DE 12.					40.800,00	5,80		236.640,00	

Local:

Total ou a transportar: R\$ 236.640,00

Observação:

Justificativa:

Data Entrega: 21/01/2025

Responsável pela Emissão:

***.873.817-**

Valeria Lourenco

Responsável pela Impressão:

***.873.817-**

Valeria Lourenco

Ordenador de Despesa:

Identificador Único:

ab69068d-fbe5-4bd9-9315-b72c36c003d8

02/06/2025 9:49

Página 1 de



ANEXO VI



INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS - IMR
AVALIAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Contrato número:	Data:
Contratada:	
Responsável pela fiscalização:	
Gestor do contrato:	

1. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1.1 O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços, para efeitos de pagamento.

1.2 Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão posteriormente encaminhados ao Gestor do Contrato.

1.3 Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo:

Grupo 1 – Desempenho dos Profissionais	1. Qualidade do atendimento e desempenho dos profissionais; e 2. Profissionais são preparados para prestar serviços.
Grupo 2 – Cumprimento das Atividades	1. Cumprimento das Rotina nas atividades diárias; 2. Manuseio e acondicionamento das Roupas; 3. Qualidade das roupas que retornam; 4. Calandragem e dobragem; 5. Embalagem; 6. Acompanhamento
Grupo 3 – Gerenciamento	1. Periodicidade da supervisão; e 2. Apresentação de relatórios.

2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.1 No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços da Unidade”, serão atribuídos os valores 03 (três), 02 (dois) ou 01 (um) para cada quesito, conforme os seguintes critérios:

PONTOS	CRITÉRIO
03 pontos	mais 90 % de execução.
02 pontos	abaixo de 89,99 até 60% de execução.



01 ponto	abaixo de 60% de execução.
----------	----------------------------

2.2. Segue abaixo modelo do formulário para avaliação de qualidade do serviço:

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
1. DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS 1.1 Qualidade do atendimento e desempenho dos profissionais: os prepostos da Contratada se apresentam devidamente uniformizados e identificados mediante uso do crachá com foto, utilização de EPIs adequados às tarefas que executam e as condições climáticas (Máscara, proteção ocular e auricular, avental, sapatos fechados e luvas de borracha cobrindo os braços) () 3 pontos () 2 pontos () 1 ponto Justificativa (se a nota for 2 ou 1): 1.2. Profissionais são preparados para prestar serviços: os profissionais que atendem a demanda do Hospital Regional aparentam ter recebido capacitação técnica e operacional para manuseio da roupa hospitalar, com foco em segurança e prevenção de infecções, conforme Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (ANVISA). () 3 pontos () 2 pontos () 1 ponto Justificativa (se a nota for 2 ou 1): 2. CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES 2.1. Cumprimento das Rotina nas atividades diárias: A Contratada respeita os horários, estabelecidos no termo de referência, para coleta e entrega do enxoval hospitalar? () 3 pontos () 2 pontos () 1 ponto Justificativa (se a nota for 2 ou 1): 2.2. Manuseio e acondicionamento das Roupas: as roupas são transportadas e acondicionadas pela Contratada em carros apropriados, sem riscos de contaminação? () 3 pontos () 2 pontos () 1 ponto Justificativa (se a nota for 2 ou 1):



2.3. Qualidade das roupas que retornam: As roupas retornam limpas e em bom estado, sem danos e odores, conforme norma do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA

() 3 pontos

() 2 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 2 ou 1):

2.4. Calandragem e dobragem: As roupas estão sendo entregues pela Contratada calandradas ou prensadas e dobradas, conforme Termo de Referência;

() 3 pontos

() 2 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 2 ou 1):

2.5. Embalagem: As roupas estão sendo entregues pela Contratada em embaladas com filme plástico ou com embalagens que preservem a qualidade e a higiene dos produtos e com quantidade de fácil manuseio:

() 3 pontos

() 2 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 2 ou 1):

2.6. Acompanhamento: A Contratada realiza o controle diário do peso em kg da roupa suja, e o peso em kg da roupa limpa quando retorna, sempre acompanhado por profissional da instituição?

() 3 pontos

() 2 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 2 ou 1):

3. GERENCIAMENTO

3.1. Periodicidade da supervisão: O representante indicado pela Contratada, atende a instituição quando demandado:

() 3 pontos

() 2 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 2 ou 1):

3.2. Apresentação de relatórios: A Contratada apresenta os relatórios dos processos de lavagem e ficha técnica dos produtos utilizados, dentro da periodicidade estabelecida no termo de referência.

() 3 pontos

() 2 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 2 ou 1):



Somatória dos pontos de todos os quesitos:

2.3. Após atribuída a nota para cada quesito no formulário “Avaliação Geral dos Serviços da Unidade”, a nota final será obtida pela soma de todos os quesitos, permitindo o Gestor do Contrato conceituar os serviços da Contratada conforme os conceitos Conformidade, Conformidade parcial e Não Conformidade. Terminada a apuração dos resultados, o valor mensal da fatura será obtido dentro dos seguintes intervalos de pontos:

NOTA FINAL	CONCEITO	Fator de Liberação
26 a 30 pontos	CONFORMIDADE	Liberação de 100% da fatura do mês
19 a 25 pontos	CONFORMIDADE PARCIAL	Liberação de 97% da fatura do mês
12 a 18 pontos	CONFORMIDADE PARCIAL	Liberação de 95% da fatura do mês
0 a 11 pontos	NÃO CONFORMIDADE	Liberação de 90% da fatura do mês

2.4 A avaliação por conformidade parcial ou não conformidade implicará na abertura de procedimentos administrativos para aplicação de penalidades com ampla defesa e contraditório assegurados.

Instruções para o preenchimento dos campos acima: atribua uma nota a cada item dos grupos, conforme estes critérios:	
Nota Final:	Conceito:
Observação / Ocorrência:	
Data da avaliação:	
Nome do responsável pela avaliação e matrícula (Fiscal setorial ou substituto):	
Assinatura:	
ATESTADO DO GESTOR OU SUBSTITUTO	
Conformidade da Prestação do serviço (Conformidade, Conformidade parcial e Não Conformidade):	



Observação:
Nome e Matrícula:
Assinatura:



Documento assinado digitalmente, valide em <https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/VGBQ-WR3L-QU9R-GVXU>. Assinado por: DIOGO DE TARSSO DA SILVA OLIVEIRA em 03/09/2025, LAHIS FREITAS SILVA em 03/09/2025, MELISSA MACEDO em 03/09/2025.